

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



Estabelece a suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores de Joinville para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores no prazo de 07 dias sendo este prorrogável de forma sucessiva e de igual período, até determinação em contrário, trabalhando todos os servidores de forma remota.

Art. 2º Os Diretores de cada área, juntamente com os chefes dos setores, irão organizar as atividades a serem realizadas de forma remota entre os servidores.

Parágrafo único. Os servidores de cada área poderão ser convocados pelos Chefes e Diretores, em caso de urgência.

Art. 3º Fica proibida a entrada dos Servidores nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto os convocados pela Administração.

Art. 4º Serviços essenciais de vigilância serão reduzidos e escalonados conforme regime de plantão.

Art. 5º Encaminhando o Executivo Municipal qualquer projeto de lei seja ordinário, complementar ou de resolução e que seja em regime de urgência, ficam os Vereadores e Servidores dos respectivos setores convocados, em regime emergencial.

Art. 6º Os serviços terceirizados poderão ser suspensos ou reduzidos a critério da Diretoria Geral ou Diretoria Administrativa.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não invalida as providências não conflitantes na Resolução de nº 69/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2020.

Cláudio Aragão - MDB
Presidente

[Download do documento](#)

